



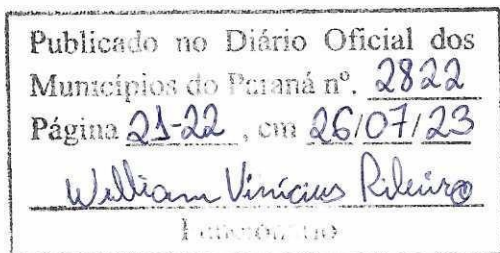
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO N° 1511/2023



SÚMULA: Regulamenta o disposto no inciso III do artigo 90, da Lei Complementar 10 de 27 de dezembro de 1.992, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta o disposto no inciso III, do artigo 90, da Lei Complementar 10 de 27 de dezembro de 1.992, referente a gratificação por encargo de curso ou concurso, na forma que segue.

Art. 2º. A designação dos membros da Comissão de Coordenação Geral, do Concurso Público do Município de Sarandi/PR, dar-se-á por meio de Portaria.

Art. 3º. Compete à Comissão de Coordenação Geral, o planejamento, organização e coordenação dos procedimentos a serem adotados no Concurso Público, destinado à contratação de servidores efetivos, conforme previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

I - Compete ao Presidente:

a) responder pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame.

b) acompanhar a execução do concurso os editais público em todas as atividades;

c) fazer publicar referentes ao concurso público em todas as atividades;

d) traçar as diretrizes do concurso público,

DECRETO N° 1511/2023

Elaborado pelo servidor William Vinícius Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração

Página 1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

orientando o órgão responsável pela sua execução.

II - Compete aos demais membros:

a) acompanhar a execução do concurso público em todas as atividades;

b) fazer publicar os editais referentes ao concurso público;

c) traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável pela sua execução;

Art. 4º. Aos servidores designados para a Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público, será concedida gratificação conforme segue:

I - Será concedido gratificação por encargo de curso ou concurso, em valor correspondente a 5% do vencimento base atribuído ao contador municipal ao Presidente da Comissão;

II - Será concedido gratificação por encargo de curso ou concurso, em valor correspondente a 4% do vencimento base atribuído ao contador municipal aos demais membros da Comissão.

§1º O pagamento dos valores se dará mensalmente até o término do Concurso Público que der causa a criação desta Comissão;

§2º Os valores serão depositados na conta corrente junto ao salário dos servidores que compõe a referida Comissão.

Art. 5º. Aos membros da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público do Município de Sarandi/PR, aplicar-se-á os impedimentos e suspeições dispostos no Capítulo VII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como, ficarão impedidos de participar da referida comissão os servidores que:

I - Possuam vínculo, a qualquer título, com a banca examinadora do concurso;

II - Possuam conjuges ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com vínculo, a qualquer título, com a banca examinadora do concurso;

III - Possuam conjuges ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

com candidato do concurso.

§1º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador da Comissão do Concurso Público.

§2º. Os servidores membros da Comissão, sujeitar-se-ão à apuração de responsabilidade conforme previsto nos artigos 231 e 232 da Lei Complementar Municipal nº 10/1992.

Art. 6º. Esta Comissão será automaticamente destituída após a realização de todas as etapas do Concurso Público que a originou.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Julho de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal